



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 2.134/2021

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS EM MONTEIRO-PB.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de MONTEIRO, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;
- IV – oferecer ao povo Monteiroense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo corona vírus.

**Art. 3º** - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;

**Parágrafo Único.** Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 4º** - Poderá ser criado um Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos Artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal e suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional